



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

ENTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA
PROTOCOLO Nº 676, 2025
DATA 29/07/25 HORA 11:00
Manoel José dos Reis
Assinatura do Servidor

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pinheiro – MA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Pinheiro/MA para o Exercício Financeiro de 2026, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 608.236.227,35** (seiscentos e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 440.506.056,16 (quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e seis mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);
- II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 167.730.171,19 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 535.834.147,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$20.646.076,65
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.899.253,23
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 3.159.396,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$495.344.018,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 85.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 88.899.583,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$62.413.777,50
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$580.267,68
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 25.905.538,77

DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$ -16497.503,90
---------------------------	--------------------------

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$ 608.236.227,35

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	R\$9.000.000,00
04	Administração	R\$ 20.256.431,23
06	Segurança Pública	R\$ 6.093.862,71
08	Assistência Social	R\$19.895.925,96
10	Saúde	R\$ 148.760.237,43
11	Trabalho	R\$ 300.000,00
12	Educação	R\$279.322.374,52
13	Cultura	R\$ 3.699.706,66
14	Direitos da Cidadania	R\$1.695.630,24
15	Urbanismo	R\$ 74.297.519,53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

16	Habitação	R\$273.714,20
17	Saneamento	R\$1.824.360,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 2.971.647,75
20	Agricultura	R\$1.936.530,45
22	Indústria	R\$1.632.250,99
23	Comércio e Serviços	R\$688.195,28
24	Comunicações	R\$1.034.217,84
25	Energia	R\$24.978.000,00
26	Transporte	R\$ 842.160,66
27	Desporto e Lazer	R\$2.518.262,83
28	Encargos Especiais	R\$1.381.331,62
99	Reserva de Contingência	R\$ 4.833.867,45
TOTAL		R\$ 608.236.227,35

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$462.481.123,22
DESPESAS DE CAPITAL	R\$140.921.236,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.833.867,45
TOTAL DA DESPESA	R\$608.236.227,35

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

0101	PODER LEGISLATIVO	
1.1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 9.000.000,00
SUBTOTAL		R\$9000.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
0201	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.020.393,84
0202	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$599.620,98
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$419.026,71
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R\$11.679.536,36
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$101.397.273,73
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 1.858.973,76
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	R\$6.273.930,37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 2.330.834,18
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$2.463.404,05
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$5.769.699,91
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$1.993.782,67
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$43.223.976,51
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E MULHER	R\$1.669.132,33
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE OMUNICAÇÃO	R\$ 1.034.217,84
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$ 919.513,19
0216	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA	R\$ 1.917.918,12
0217	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 3.574.323,36
0218	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$17.432.521,91
0219	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 188.051,86
0221	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMA	R\$ 329.185,08
0222	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	R\$ 236.098.398,01
0223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$ 142.990.537,52
0224	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 731.846,36
0225	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 187.428,65
0226	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 168.685,15
0227	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 152.528,15
0228	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$125.383,30
0229	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$196.476,94
0230	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	R\$ 78.202,37
0231	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 77.556,69
0232	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	R\$1.125.000,00
0233	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA	R\$ 700.000,00
0234	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL	R\$ 725.000,00
0235	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	R\$ 650.000,00
0236	SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 700.000,00
0237	SECRETARIA MUNICIPAL DAS COMUNIDADES	R\$ 600.000,00
0238	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$600.000,00
0239	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PENAS	R\$ 400.000,00
9099	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 4.833.867,45
SUBTOTAL		R\$ 599.236.227,35
TOTAL		R\$608.236.227,35



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2026;

- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
- IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025, 202ª DA INDEPENDÊNCIA, 168ª DA FUNDAÇÃO DE PINHEIRO E 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ANDRE
COSTA

SILVA:00483631388

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE COSTA
SILVA:00483631388
Dados: 2025.08.29 11:34:20 -03'00'

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

MENSAGEM Nº 08/2025

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Pinheiro/MA, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a elevada consideração de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 008/2025**, que “**Estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Pinheiro – MA para o exercício financeiro de 2026**”.

A presente proposição atende ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, bem como à legislação pertinente que rege as finanças públicas, garantindo o adequado planejamento e execução das políticas governamentais.

A Lei **Orçamentária Anual (LOA 2026)** detalha a previsão da receita e fixa as despesas a serem realizadas no próximo exercício, em consonância com o PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A elaboração do presente projeto foi conduzida com base em critérios de responsabilidade fiscal, eficiência na alocação de recursos e compromisso com o atendimento das necessidades da população, priorizando áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e desenvolvimento econômico.

Dessa forma, entendemos que a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, representa um passo fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas e o desenvolvimento sustentável do nosso município.

Na certeza de poder contar com o apoio desta Casa Legislativa, renovo a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ANDRÉ
COSTA
SILVA:00483631388

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRÉ COSTA
SILVA:00483631388
Dados: 2025.08.29 11:04:07
-03'00'

ENTRADA NA SECRETARIA DA CÂMERA
PROTOCOLADO Nº 676 / 2025
DATA 29 / 08 / 25 HORA 11:40
Assinatura do Secretário



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR